



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO CUNI Nº 054, DE 5 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Universidade Federal de Lavras.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no artigo 5º, incisos IV e VI, da Instrução Normativa GSI nº 1, de 13/6/2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, publicada na seção 1 do D.O.U. nº 115, de 18/6/2008 e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 5/7/2011, aprova a presente Resolução.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 1º Fica estabelecida a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Universidade Federal de Lavras, também representada pela sigla PSIC/UFLA, contendo as diretrizes de segurança da informação e comunicações no âmbito da Instituição.

Parágrafo Único. As diretrizes estabelecidas na PSIC/UFLA determinam as bases a serem seguidas pela UFLA à segurança dos recursos computacionais e as informações geradas na Universidade.

Art. 2º Entende-se como PSIC/UFLA o conjunto de princípios que norteiam a gestão de segurança de informações e que devem ser observados pela comunidade acadêmica e demais usuários internos e externos que tiverem interação com os ativos de tecnologia da informação pertencentes à UFLA.

Art. 3º Para fins da execução da PSIC/UFLA aplicam-se os seguintes conceitos:

I. Ativo de Informação – qualquer recurso que faça parte dos sistemas de informação e meios para geração de documentos que tenham valor para a UFLA;

II. Ativo de Sistema – patrimônio composto por todos os dados e informações geradas e manipuladas durante a execução de sistemas e processos da UFLA;

III. Ativo de Processamento – patrimônio composto por todos os elementos de hardware, software, serviço, infraestrutura ou instalações físicas necessários para a execução de sistemas e processos da UFLA, tanto aqueles produzidos internamente quanto os adquiridos pela universidade;

IV. Controle de Acesso – restrições ao acesso às informações de um sistema exercido pela gerência de Segurança da Informação da UFLA;

V. Custódia – consiste na responsabilidade de se guardar um ativo para terceiros sem, contudo, permitir automaticamente o acesso ao ativo ou o direito de conceder acesso a outros;

VI. Direito de Acesso – privilégio associado a um cargo, pessoa ou processo para ter acesso a um ativo;

VII. Ferramentas – conjunto de equipamentos, programas, procedimentos, normas e demais recursos por meio dos quais se aplica a Política de Segurança da Informação da UFLA;

VIII. Incidente de Segurança – qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometa, ou que seja uma ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo da UFLA;

IX. Proteção dos Ativos – processo pelo qual os ativos devem receber classificação quanto ao grau de sensibilidade, sendo que o meio de registro de um ativo de informação deve receber a mesma classificação de proteção dada ao ativo que o contém;

X. Responsabilidade – obrigações e deveres da pessoa que ocupa determinada função em relação ao acervo de informações.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA ABRAGÊNCIA

Art. 4º A PSIC/UFLA tem os seguintes objetivos:

I. definir o escopo da segurança da informação da Universidade Federal de Lavras;

II. orientar as ações de segurança, para reduzir riscos e garantir a integridade, autenticidade, confidencialidade e disponibilidade dos ativos de tecnologia da informação da UFLA;

III. permitir a adoção de soluções de segurança integradas;

IV. servir de referência para auditoria, apuração e avaliação de responsabilidades.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, em conformidade com o disposto no artigo 3º, entende-se como ativo de tecnologia da informação qualquer informação que tenha valor para a UFLA, tais como sistemas de informação, banco de dados, imagens do sistema de segurança eletrônica, correspondências eletrônicas, conteúdo de páginas Web, telefonia VoIP, ou qualquer outra informação armazenada e transmitida por meio digital, entre outros.

§ 2º As responsabilidades sobre os ativos serão definidos em normas e procedimentos específicos elaborados pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e submetidos à aprovação do Conselho Universitário (CUNI).

Art. 5º A Política de Segurança abrange os seguintes aspectos:

- I. Requisitos de Segurança em Recursos Humanos;
- II. Requisitos de Segurança ao Patrimônio Físico e Ambiental;
- III. Requisitos de Segurança Lógica;
- IV. Requisitos de Segurança dos Recursos Criptográficos.

Parágrafo Único. Os requisitos de segurança, dos itens citados neste artigo serão regulamentados por meio de normas e procedimentos específicos elaborados pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e submetidos à aprovação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO DE RISCOS E INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 6º Entende-se como gerenciamento de risco o processo que visa à proteção dos serviços da UFLA, por meio da eliminação, redução ou transferência dos riscos, conforme seja economicamente (e estrategicamente) mais viável. Os seguintes pontos principais devem ser identificados:

- I. o que deve ser protegido;
- II. análise de riscos (contra quem ou contra o quê deve ser protegido);
- III. avaliação de riscos (análise da relação custo/benefício).

Art. 7º O processo de gerenciamento de riscos será instituído e revisto periodicamente pela área de segurança da informação da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DGTI), para prevenção contra riscos advindos de novas tecnologias e ameaças externas, visando à elaboração de planos de ação apropriados para proteção aos ativos ameaçados.

Parágrafo Único. Todos os ativos da UFLA deverão ser inventariados, classificados, reavaliados periodicamente pela DGTI e validados pelo Presidente do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 8º A DGTI apresentará planos de gerenciamento de incidentes e da ação de resposta a incidentes, a serem aprovados pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e submetido à apreciação do Conselho Universitário.

Art. 9º Os incidentes de segurança da informação deverão ser prontamente reportados, de forma sigilosa, às autoridades responsáveis e apurados pela Divisão de Segurança da Informação da DGTI.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. É dever de todo usuário dos ativos de informação:

- I. preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de tecnologia da informação (TI);
- II. cumprir a PSIC/UFLA, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;
- III. utilizar os Sistemas de Informações da UFLA e os recursos a ela relacionados somente para os fins previstos pela DGTI;
- IV. cumprir as regras, normas e procedimentos de proteção estabelecidos aos ativos de informação pela DGTI;
- V. responder por todo e qualquer acesso aos recursos de TI da UFLA, bem como pelos efeitos desses acessos efetivados através do seu código de identificação ou outro atributo empregado para esse fim;
- VI. abster-se de utilizar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador ou qualquer outro material, em violação à legislação de propriedade intelectual pertinente;
- VII. comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade ou desvio.

Art. 11. Entendem-se como responsabilidades das Chefias as seguintes atividades:

- I. gerenciar o cumprimento da PSIC/UFLA, por parte de seus funcionários;
- II. identificar os desvios praticados e adotar as medidas corretivas apropriadas;
- III. proteger, em nível físico e lógico, os ativos de informação e de processamento da UFLA relacionados com sua área de atuação;
- IV. garantir que o pessoal sob sua supervisão compreenda e colabore para com a proteção dos ativos de informação da UFLA;
- V. solicitar à DGTI a concessão de acesso privilegiado a usuários sob sua supervisão que podem acessar as informações da unidade administrativa sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único. Cada área que detém os ativos de processamento e de informação será responsável por esses ativos, provendo a sua proteção de acordo com as normas e procedimentos previstos na PSIC/UFLA.

Art. 12. Entendem-se como responsabilidades da Gerência de Segurança da Informação e Comunicações da DGTI:

- I. estabelecer as regras de proteção dos ativos de informação da UFLA;

II. decidir quanto às medidas a serem adotadas em caso de violação das regras estabelecidas, de acordo com as Normas e Procedimentos de Segurança da Informação da DGTI;

III. revisar periodicamente as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação da UFLA;

IV. elaborar e manter atualizado o Plano de Continuidade de Negócio da UFLA;

V. executar as regras de proteção estabelecidas por esta Política de Segurança;

VI. detectar, identificar, registrar e comunicar à DGTI ou ao órgão responsável as violações ou tentativas de acesso não autorizadas;

VII. fornecer acesso aos recursos de TI, mantendo-se o devido registro e controle.

Art. 13. Entendem-se como responsabilidades dos prestadores de serviço toda e qualquer ação prevista em contrato ou cláusulas que contemplem a responsabilidade dos prestadores de serviço no cumprimento da PSIC/UFLA e suas normas e procedimentos.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 14. A quem descumprir as normas e procedimentos previstos nesta Resolução, serão aplicadas as sanções e penalidades previstas na legislação em vigor, em especial no Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.117/2004 e na Lei nº 8.112/1990, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

CAPÍTULO VI DA AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 15. As atividades da UFLA estão associadas ao conceito de confiança e como tal, representam instrumentos que facilitam a percepção e transmissão de confiança à comunidade de usuários.

Art. 16. Cabe à Divisão de Segurança da Informação da DGTI responder as diligências relativas à segurança da informação, promovidas por meio de auditoria interna ou externa, bem como responder aos questionários enviados anualmente pelo Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União.

CAPÍTULO VII DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 17. As normas e procedimentos para implantação e gerenciamento de riscos de TI serão definidos em documento específico elaborado pela DGTI.

CAPÍTULO VIII DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIO

Art. 18. O Plano de Continuidade de Negócio tem como objetivo manter em funcionamento os serviços e processos críticos da UFLA, na eventualidade da ocorrência de desastres, atentados, falhas e intempéries.

Art. 19. O Plano de Continuidade de Negócio da UFLA será definido pela DGTI com base na análise de riscos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Política de Segurança da UFLA se aplica a todos os seus recursos humanos, administrativos e tecnológicos e a abrangência dos recursos refere-se àqueles ligados a ela em caráter permanente e temporário.

Art. 21. Esta Resolução deverá ser amplamente publicada, divulgada e comunicada, garantindo que todos tenham consciência da mesma, para usufruírem dos benefícios e assumirem as responsabilidades inerentes aos sistemas de informação da UFLA.

Art. 22. Os processos de aquisição de bens e serviços relacionados à Tecnologia da Informação pela UFLA deverão estar em conformidade com esta Resolução.

Art. 23. Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da UFLA.

Art. 24. A presente Resolução será revisada anualmente pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e submetida à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO NAZARENO GUIMARÃES MENDES
Presidente